



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 008/2026  
PROCESSO N.º 2025-N32CV

*Convênio de Cessão que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP) e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PMES) e o MUNICÍPIO DE SÃO VIANA /ES, para o fim expresso das cláusulas que o integram.*

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n.º, Cidade Alta, Vitória/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP)**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.025/0001-86 neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Senhor **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 05 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º 3522440; e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES)**, com sede na Av. Maruípe, n.º 2.111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.476.373/0001-90, neste ato representada pelo Excelentíssimo Comandante-Geral, Senhor **CEL QOCPM RIODO LOPES RUBIM**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 665-S, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de Abril de 2026, portador da Matrícula Funcional n.º 866742 e o **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Avidos, n.º 01, Centro,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”**



Viana/ES, CEP 29.130-915, Tel.: (27) 2124-6705, (27) 2124-6708, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, inscrito no CPF, conforme documentação constante da peça #11 dos autos, em conformidade com os autos do Processo E-Docs n.º 2025-N32CV e com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 50 (cinquenta) policiais militares da reserva remunerada, sendo 01 (um) Oficial Superior, 19 (dezenove) Oficiais Intermediários/Subalternos e 30 (trinta) Praças, objetivando desempenhar atividades de natureza policial militar, a luz da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012 e Lei Complementar Estadual n.º 871/2017, atuando (I) em todas as escolas municipais de Viana, seja nas escolas Cívico-Militares, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI); (II) na segurança patrimonial de todos os prédios públicos e seu perímetro; (III) na segurança e escolta de autoridades municipais e de materiais; (IV) no monitoramento de todo o sistema que compõe a Central de Videomonitoramento; (V) na fiscalização ambiental, principalmente a poluição sonora; e (VI) realizar todas atividades permitidas pela Lei n.º 3.196/1978, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado, conforme previsto no Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Convocar e disponibilizar 50 (cinquenta) policiais militares da reserva remunerada, sendo 01 (um) Oficial Superior, 19 (dezenove) Oficiais Intermediários/Subalternos e 30 (trinta) Praças, convocados com base na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012 para atuarem no âmbito do Município de Viana/ES, nos termos do presente Convênio.
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 - À Polícia Militar do Espírito Santo:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo, bem como os preceitos estabelecidos no Art. 92-A da Lei Estadual n.º 3.196/1978;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no Art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENENTE, convocados na forma da Lei



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, e da Lei Estadual n.º 3.169, de janeiro de 1978, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;

- e) Fiscalizar, neste convênio, a utilização de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento, em observância ao Art. 92-A, § 4º, da Lei n.º 3.196, de 19 de janeiro de 1978.
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

**2.1.3 - Ao Órgão ou Entidade Conveniente:**

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar a atividade dos convocados que estiverem à sua disposição nos termos do disposto no Art. 4º, § 2º, do Decreto n.º 2961-R, de 09 de fevereiro de 2012;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, Art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar do Espírito Santo, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- o) Os militares, praças e oficiais, convocados na forma deste artigo, atuarão prioritariamente em policiamento ostensivo, busca e salvamento e defesa civil, nos termos do art. 92-A, § 2º, da Lei Estadual nº 3.196, de 9 de janeiro de 1978, com redação dada pela Lei Complementar n.º 951, de 6 de abril de 2020.
- p) Os militares, praças e oficiais, convocados na forma deste artigo, não poderão exercer cargo em comissão ou função gratificada, nos termos do art. 92-A, § 3º, da Lei Estadual n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, com redação dada pela Lei Complementar n.º 951, de 6 de abril de 2020.
- q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização prevista na alínea 'f' do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas 'e', 'f' e 'g' da cláusula 2.1.2.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O militar da reserva remunerada convocado para prestar serviço nos termos deste CONVÊNIO não integrará o quadro de militares da ativa, não concorrerá às promoções, exceto *post mortem*, e submeter-se-á às regras e deveres da disciplina e hierarquia militar, nos termos do Art. 92-A, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no § 4º do artigo 92-A da Lei n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, possibilita a PMES a cautela de armamento e colete balístico aos militares da reserva remunerada cedidos a outros órgãos públicos, desde que NÃO importe em custos à corporação (com exceção do fornecimento de munição), ou seja, desde que sejam disponibilizados aos militares cedidos apenas os armamentos/equipamentos que estejam em estoque (1º requisito) e desde que essa disponibilização não gere a necessidade de aquisição de novos armamentos/equipamentos (2º requisito), conforme entendimento firmado no Parecer da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, constante no Processo E-Docs n.º 2023-Z79S0, devendo o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



fornecimento de armas e coletes cessar em caso de necessidade de uso por militares da ativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO**

3.1 - O militar da reserva remunerada da Polícia Militar poderá ser convocado, nos termos do Art. 92-A, incluído na Lei n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, pela Lei Complementar n.º 617 de 02 de janeiro de 2012, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Não tenha sido agregado com base no item II da alínea “c” (incapacidade definitiva para o serviço) do Art. 75 da Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978;
- b) Não tenha sido inativado em decorrência de decisão do Conselho de Justificação ou de Disciplina;
- c) Tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- d) Seja considerado apto, por Junta Militar de Saúde (JMS), para as atividades de que trata o referido Art. 92-A da Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978;
- e) Tenha sido transferido para a Reserva Remunerada, estando, no mínimo, no Conceito Disciplinar B (CD-B), correspondente ao antigo comportamento militar ‘BOM’, nos termos do Art. 169, § 1º, III, da Lei Complementar n.º 962, de 30 de dezembro de 2020, e não seja contraindicado na avaliação de comportamento ético adequado;
- f) Seja considerado apto em Teste de Aptidão Física (TAF), observada a dispensa prevista no Artigo 3º, II da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;



## CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 - O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, em seus Artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 - A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

## CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

5.1 - O auxílio-alimentação devido aos militares da reserva remunerada convocados na forma deste Convênio será custeado exclusivamente pela CONVENENTE, vedada qualquer assunção de despesa pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio-alimentação será pago no valor estabelecido na legislação estadual aplicável aos militares estaduais da ativa, admitida a concessão de valor superior pela CONVENENTE, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de concessão de valor superior, o militar deverá optar formalmente por um dos valores, sendo vedada a percepção cumulativa de benefícios, sem geração de direito adquirido a valores futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese, o pagamento do auxílio-alimentação será de inteira responsabilidade da CONVENENTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

6.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



6.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

6.3 - Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 3.473.503,12 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e três reais e doze centavos), correndo as despesas do orçamento do CONVENENTE, conforme a seguir:

a) UG.: 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PROJETO/ATIVIDADE: 022001.0412200172.095 - Remuneração, Benefícios e Capacitação de Pessoal Ativo e Encargos Sociais e Trabalhistas.

Elemento de Despesa: 31.90.96 - Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado.

Fonte: 150000000010.

Ficha: 359.

b) UG.: 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PROJETO/ATIVIDADE: 022001.0412200172.095 - Remuneração, Benefícios e Capacitação de Pessoal Ativo e Encargos Sociais e Trabalhistas.

Elemento de Despesa: 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Fonte: 150000000010.

Ficha: 354.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



- c) Atividade: 006001.1236100262.188 - Manutenção das Unidades Escolares de Ensino Fundamental.  
Elemento de Despesa: 31909600000 - Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado.  
Fonte de Recurso: 150000250000 - MDE.  
Ficha: 114.
- d) Atividade: 006001.1236100262.188 - Manutenção da Unidades Escolares de Ensino Fundamental.  
Elemento Despesa: 31909600000 - Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado.  
Fonte de Recurso: 154000700000 - FUNDEB 70%.  
Ficha: 116.
- e) Atividade: 006001.1236100262.188 - Manutenção da Unidades Escolares de Ensino Fundamental.  
Elemento Despesa: 31909600000 - Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado.  
Fonte de Recurso: 154000300000 - FUNDEB 30%.  
Ficha: 115.
- f) Atividade: 005001.1012200012.018 - Administração da Unidade.  
Elemento Despesa: 31909600000 - Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.  
Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de impostos e de transferência de impostos.  
Ficha: 024.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O CONVENIENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

8.2 - O CONVENIENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitidas sucessivas prorrogações, mediante vontade expressa das partes e proposta devidamente justificada do CONVENENTE, por meio da celebração de termo aditivo, por períodos iguais ou inferiores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO**

11.1 - As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

11.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

12.2 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o disposto na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



1978 e nas demais legislações de regência, subsidiariamente observando o que dispõe a Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 1.011 de 6 de abril de 2022.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, para um só fim, na forma da lei.

Vitória/ES, 12 de maio de 2026.

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CEL QOCPM RIODO LOPES RUBIM**

COMANDANTE-GERAL

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VIANA/ES/ES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”*



**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**1 - TÍTULO DO OBJETO**

Plano de Trabalho para empenho dos Militares da Reserva Remunerada junto à Prefeitura Municipal de Viana/ES.

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL**

NOME: Ângela Merícia Cavati e Enoni Erlacher

TELEFONE: (27) 3255-1660 / (27) 99530-5113

E-MAIL: educacao@gmail.com, gabinete@viana.es.gov.br,  
defesasocial.viana@viana.es.gov.br

**3 - OBJETIVOS**

3.1 - Desempenhar atividades de natureza policial ou militar e como docentes em todas as escolas municipais de Viana, seja nas escolas Cívico-Militares, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).

3.2 - Desempenhar atividades objetivando a atuação desses militares na segurança patrimonial de todas as escolas municipais, prédios públicos e seu perímetro.

3.3 - Desempenhar atividades objetivando a atuação desses militares no monitoramento de todo o sistema que compõe a Central de Videomonitoramento municipal.

3.4 - Realizar a fiscalização ambiental, principalmente a poluição sonora, com atendimento de denúncias de perturbação do sossego e da saúde pública pela poluição sonora, atuando em parceria com serviços municipais para fazer valer a legislação ambiental.

3.5 - Realizar segurança e escolta de autoridades municipais e de materiais, bem como realizar todas atividades permitidas pela Lei n.º 3.196/1978.

**4 - DESENVOLVIMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”**



4.1 - O presente Plano de Trabalho visa atender as exigências contidas nas Leis Complementares n.º 617/2012 e 871/2017, que dispõem acerca da convocação voluntária de militares da reserva remunerada para desempenhar atividades de natureza policial ou militar, conforme discriminados no Tópico 3 (Objetivos) do presente Plano de Trabalho.

4.2 - Quanto à jornada de trabalho, as atividades serão exercidas no Município de Viana, podendo ser estendidas para onde se fizerem necessários, dentro do objeto do Convênio e, em todos os casos, limitados a 40 (quarenta) horas semanais.

4.3 - Alguns policiais militares RR atuarão diretamente na segurança das escolas municipais e em seu entorno, podendo ter oficial Superior ou Intermediário/Subalterno responsável por planejar, supervisionar e fiscalizar todos os policiais de serviço escalados no dia, confeccionando, ao final de serviço, o devido relatório com todas as observações e alterações pertinentes ao serviço.

4.4 - Parte dos militares RR que já atuam no município, continuará a exercer suas atividades nas escolas Cívico-Militares já existentes e que posteriormente forem criadas, seguindo a distribuição da jornada de trabalho estabelecida de acordo com a necessidade de ensino, pela equipe gestora da Escola, e deverá seguir o contido no calendário anual de atividades escolares, respeitando-se os dias e horas que deverão ser cumpridos à luz da legislação.

4.5 - Outra atividade será a atuação desses militares no monitoramento de todo o sistema que compõe a Central de Videomonitoramento Municipal, ou seja, na operacionalização das atividades relativas à prestação dos serviços de videomonitoramento da cidade e dos sistemas como as câmeras de reconhecimento facial, dos totens de segurança e do Cerco Inteligente do Estado, observando em tempo real os alertas e ao detectar uma pessoa procurada ou um veículo roubado, direcionar a Guarda Municipal para a ocorrência de forma ágil, registrando ocorrências para repassar ao superior imediato, elaborando ao final de cada serviço relatório com as ocorrências do dia e garantir o armazenamento das imagens geradas pelo sistema, para que



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”*



as mesmas possam ser fornecidas aos órgãos de Justiça, quando de sua solicitação.

4.6 - Outra importante ação é a atuação deste corpo de segurança no contexto do Disque-Silêncio envolvem o atendimento de denúncias de perturbação do sossego e da saúde pública pela poluição sonora, atuando em parceria com serviços municipais já existentes para fazer valer a legislação ambiental, como a Lei de Crimes Ambientais e as legislações municipais já existentes referentes a matéria.

4.7 - Por fim, os militares RR também poderão ser empregados na segurança e escolta de autoridades municipais com objetivo de proteger pessoas que, pela sua natureza, ocupam cargo ou função importante no município de Viana e de materiais que exigem proteção especial como o acervo, do patrimônio físico da municipalidade, incluindo equipamentos, componentes, acessórios, mobiliários, veículos, matérias-primas e demais itens empregados nas atividades da Prefeitura, bem como realizar todas as atividades permitidas pela Lei n.º 3.196/1978.

## **5 - RECURSOS HUMANOS**

5.1 - O recurso humano empregado no referido Plano de Trabalho é composto por militares da Reserva Remunerada, devidamente convocados na forma da Lei que versa acerca do tema, totalizando 50 (cinquenta) Policiais Militares da Reserva Remunerada, entre oficiais e praças.

## **6 - ATRIBUIÇÕES DO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA EM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VIANA.**

- a) O cumprimento das normas estabelecidas pela SESP/PM e Município, constantes do Convênio celebrado entre as partes;
- b) Manter-se ativo e atento a toda e qualquer pessoa em atitude suspeita, buscando realizar a abordagem e a revista, evitando possíveis ocorrências de assalto, furto, roubo ou agressão física nas áreas internas e externas das unidades e dos prédios públicos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- c) Atuar preventivamente e/ou imediatamente, nos casos de possíveis assaltos, furtos de equipamentos, atos de vandalismos, agressões físicas, invasões prediais e outros, comunicando-se com a supervisão e acionando o CIODES-PM ou a Guarda Municipal de Viana, quando necessário;
- d) Percorrer o perímetro da área da Unidade Escolar ou dos prédios públicos portando sua arma e rádio de comunicação;
- e) Não permitir o acesso de pessoas armadas nas instalações das unidades escolares e dos prédios públicos, exceto autoridades autorizadas por lei, devidamente identificadas;
- f) Realizar segurança e escolta de autoridades municipais e de materiais, bem como realizar todas as atividades permitidas pela Lei n.º 3.196/1978;
- g) Obedecer, no processo de ronda, aos critérios de segurança próprios e da unidade escolar, evitando sempre que possível, o uso da arma de fogo;
- h) Apresentar-se para o serviço de forma adequada, dentro das normas da corporação militar, da Escola e demais repartições públicas;
- i) Manter em sigilo as peculiaridades dos serviços prestados;
- j) Desempenhar outras atribuições afins, inclusive a de docência, para cumprimento do objeto do presente Convênio em atendimento às Unidades de Ensino, principalmente nas Escolas Cívico-Militares;
- k) Atuar nas ações de segurança institucional, execução da vigilância e guarda das escolas e demais repartições e instalações dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Viana;
- l) Manter-se ativo com propósito da segurança e, assim, tornar o acesso às repartições públicas tão difíceis, de modo a prover um retardo mensurável, que desestimule o intruso a tentar penetrar na área de seu interesse. Além da natural segurança física dos servidores públicos e alunos da rede municipal, onde passa boa parte do dia e onde manuseia, despacha e armazena documentos ou materiais sensíveis,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”**



- atuando desta forma na segurança das instalações desses locais de grande circulação de pessoas e veículos;
- m) Adotar a segurança por meio de medidas de proteção geral e controle de acesso, impedindo ou desestimulando a entrada de estranhos;
  - n) Atuar na operacionalização das atividades relativas à prestação dos serviços de videomonitoramento, observando e registrando ocorrências para repassar ao superior imediato, acionando o CIODES ou a Guarda Municipal de Viana, quando necessário;
  - o) Atuar para fazer cumprir a legislação ambiental, intervindo em casos de barulho excessivo que causem perturbação e/ou risco à saúde, fazendo a medição precisa da intensidade do som, garantindo que esteja dentro dos limites permitidos pelas normas e registrando as devidas ocorrências dentro do padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## **7 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

7.1 - Trata-se da proposta de Convênio entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar com a Prefeitura Municipal de Viana, visando a Cessão de Policiais Militares da Reserva Remunerada para atender as necessidades em todas as escolas do município de Viana, seja nas escolas Cívico-Militares, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), seja como docente e como segurança patrimonial das escolas municipais, prédios públicos e seu perímetro, no monitoramento de todo o sistema que compõe a Central de Videomonitoramento municipal, na fiscalização ambiental, principalmente a poluição sonora e realizar segurança e escolta de autoridades municipais e de materiais, cabendo instar que tal convênio melhorará, substancialmente, as medidas de vigilância e segurança do município, fundamental para o bom desenvolvimento das atividades do serviço público desta municipalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



Vitória/ES, 12 de maio de 2026.

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CEL QOCPM RIODO LOPES RUBIM**

COMANDANTE-GERAL

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VIANA/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



ANEXO II - IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA  
REMUNERADA

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 7.384,40
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 6.257,55
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 3.640,96

TABELA II

CUSTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 76.320,00	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 89.412,80
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 62.797,80	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 75.890,60
PRAÇA	R\$ 31.398,72	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 44.491,52

TABELA III

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 12.466,88	R\$ 2.469,15	R\$ 21.296,03
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 7.622,31	R\$ 2.469,15	R\$ 15.324,61
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 4.746,28	R\$ 2.469,15	R\$ 9.831,99

TABELA IV

TOTAL ANUAL POR MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 89.412,80	R\$ 21.296,03	R\$ 110.708,83
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 75.890,60	R\$ 15.324,61	R\$ 91.215,21



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”



<b>SUBALTERNO</b>			
<b>PRAÇA</b>	R\$ 44.491,52	R\$ 9.831,99	<b>R\$ 54.323,51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 209.794,92</b>	<b>R\$ 46.452,63</b>	<b>R\$ 256.247,55</b>

\* Cálculo do valor do vale transporte tem como base o valor de R\$ 5,10 e 22 dois dias úteis no mês. Totalizando R\$ 224,40 mensais em média.

\*\* Conforme Art. 2º § 4º da Lei Estadual n.º 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

\*\*\* Conforme o art. 6º da Lei Complementar n.º 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 2º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio 1º Tenente PM. Por fim, no cálculo do terço de férias dos Oficiais Superiores foi levado em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Tenente Coronel PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

\*\*\*\* Conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 888/2018, que alterou o art. 2º da Lei Estadual n.º 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2026 é de R\$ 4,9383. Totalizando em R\$ 2.469,15.

#### OBSERVAÇÃO

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o artigo 1º, da Lei n.º 8279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 5 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

#### TABELA V

#### PREVISÃO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	1	50
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	19	
<b>PRAÇA</b>	30	

#### TABELA VI

#### CUSTO MENSAL POR 50 MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

	<b>AJUDA DE CUSTO</b>	<b>VALE TRANSPORTE</b>	<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	R\$ 6.360,00	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 7.384,40
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	R\$ 99.429,85	R\$ 4.263,60	R\$ 15.200,00	R\$ 118.893,45
<b>PRAÇA</b>	R\$ 78.496,80	R\$ 6.732,00	R\$ 24.000,00	R\$ 109.228,80

#### TABELA VII



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



**CUSTO ANUAL POR 50 MILITARES DA RESERVA REMUNERADA**

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 76.320,00	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 89.412,80
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 1.193.158,20	R\$ 51.163,20	R\$ 197.600,00	R\$ 1.441.921,40
PRAÇA	R\$ 941.961,60	R\$ 80.784,00	R\$ 312.000,00	R\$ 1.334.745,60

**TABELA VIII**

**COMPLEMENTO ANUAL POR 50 MILITARES DA RESERVA  
REMUNERADA**

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 12.466,88	R\$ 2.469,15	R\$ 21.296,03
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 99.429,85	R\$ 144.823,89	R\$ 46.913,85	R\$ 291.167,59
PRAÇA	R\$ 78.496,80	R\$ 142.388,40	R\$ 74.074,50	R\$ 294.959,70

**TABELA XI**

**TOTAL ANUAL POR 50 MILITARES DA RESERVA REMUNERADA**

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 89.412,80	R\$ 21.296,03	<b>R\$ 110.708,83</b>
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 1.441.921,40	R\$ 291.167,59	<b>R\$ 1.733.088,99</b>
PRAÇA	R\$ 1.334.745,60	R\$ 294.959,70	<b>R\$ 1.629.705,30</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.866.079,80</b>	<b>R\$ 607.423,32</b>	<b>R\$ 3.473.503,12</b>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 12/05/2026 16:12:39 -03:00

**RIODO LOPES RUBIM**

COMANDANTE GERAL PM

PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 12/05/2026 16:00:17 -03:00

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

CIDADÃO

assinado em 15/05/2026 11:29:04 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/05/2026 11:29:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por BRUNO LIMA LUPARELLI (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-52V5TQ>